

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 325/2022

1C

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

MANUTENÇÃO NA PINTURA ASFÁLTICA E MELHORIA NA SINALIZAÇÃO DA CICLOVIA INSERTA NA AVENIDA ALEGRE, BAIRRO ARAÇÁ

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de sinalização de trânsito e pintura da ciclovia inserta na Avenida Alegre, bairro Araçá. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres e ciclistas. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na Avenida Alegre, tendo em vista que a ciclovia não mais esta sinalizada, seja com placas, seja com pintura, trazendo risco iminente de atropelamento à pedestres e ciclistas. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO NA PINTURA ASFÁLTICA E MELHORIA NA SINALIZAÇÃO DA CICLOVIA INSERTA NA AVENIDA ALEGRE, BAIRRO ARAÇÁ.**

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de sinalização de trânsito e pintura da ciclovia inserta na Avenida Alegre, bairro Araçá. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres e ciclistas.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na Avenida Alegre, tendo em vista que a ciclovia não mais esta sinalizada, seja com placas, seja com pintura, trazendo risco iminente de atropelamento à pedestres e ciclistas.

3C



FOTO



4C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/08/2022 09:50

Checksum: **3576D17E35E71DB61E0CBA6182007F33D17733691C4857745F2908DADE0DD1BA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003900320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

